



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Quinta-feira • 18 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 941

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 098 de 17 de Junho de 2020.** - Dispõe sobre a ampliação estratégica de medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública no âmbito do município de pintadas, para o enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 098 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a ampliação estratégica de medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública no âmbito do Município de Pintadas, para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019, com vistas a garantir o mais amplo apoio às equipes de Saúde, no âmbito da situação de emergência em saúde pública, decorrente da infecção humana pelo Covid-19, e

CONSIDERANDO que compete ao Município planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, conforme estabelecido no artigo 19, XXIV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional, sob a forma do Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia, encontra-se em estado de calamidade pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512, na data de 23/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.259/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pintadas/BA, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL nº 2.428/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 092/2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Pintadas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Pintadas/BA adotou, até o presente momento, inúmeras medidas de enfrentamento ao coronavírus através dos Decretos Municipais nº 032/2020, 033/2020, 034/2020, 037/2020, 038/2020, 042/2020, 045/2020, 049/2020, 053/2020, 058/2020, 059/2020, 061/2020, 062/2020, 064/2020, 071/2020, 076/2020, 077/2020, 078/2020, 079/2020, 080/2020, 082/2020, 087/2020, 090/2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



091/2020, 093/2020 e 096/2020, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 30 de maio de 2020 foi constatado o primeiro caso de coronavírus no Município de Pintadas/BA e hoje, conforme último Boletim Epidemiológico local, já são 28 (vinte e oito) casos confirmados de pessoas infectadas pelo COVID-19 e 22 (vinte e dois) suspeitos aguardando resultado do Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen), demonstrando, assim, um acelerado crescimento exponencial da curva de infecção;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território municipal, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da força de trabalho em saúde para a atuação em serviços ambulatoriais hospitalares do SUS, para responder à situação emergencial;

CONSIDERANDO que o Município de Pintadas não tem atualmente um quadro de Servidores apto a cobrir toda a demanda de prevenção, controle populacional e de estabelecimentos comerciais no setor da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que os juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública em momento de crise e calamidade como a que estamos por vivenciar;

CONSIDERANDO que a convocação dos Servidores lotados em qualquer Secretaria do Poder Executivo, que estão sem exercer suas regulares funções, atividades e atribuições, tem como propósito e objetivo atuar, em regime de escala, nas barreiras sanitárias e de investigação epidemiológica em pontos de acessos da sede e dos distritos do Município de Pintadas/BA, conjuntamente com profissionais da saúde;

CONSIDERANDO a atividade individual na proteção da segurança coletiva e promover a boa ordem da coisa pública;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia da Administração na condução coordenada das ações necessárias à mitigação dos danos provocados pela COVID-19;

CONSIDERANDO que tal medida se faz necessária em face da preocupação com o cenário atual enfrentado, que clama por medidas urgentes a serem adotadas pelo ente público, de enfrentamento em um todo coerente e sistêmico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



CONSIDERANDO que os serviços a serem prestados pelos convocados também têm cunho educacional, administrativo e serão desenvolvidos no período de suspensão das aulas escolares e das atividades nas respectivas Secretarias, o que indica ser a convocação pelo ente público razoável e proporcional, ainda mais neste momento;

CONSIDERANDO que a convocação para auxiliar nas barreiras sanitárias em conjunto com os profissionais da saúde, para as atividades de isolamento sanitário e orientações de quarentena para casos sintomáticos respiratórios é, antes de um direito do cidadão, um dever do ente estatal;

CONSIDERANDO que todos devem estar sensíveis às ações que busquem a segurança e saúde do cidadão, ressaltando que os convocados aptos à finalidade ali estabelecida, merecerão e terão resguardados os cuidados necessários à proteção da sua saúde, em especial com a orientação necessária e o fornecimento do material de proteção adequado;

CONSIDERANDO que o ato administrativo se encontra dentro da área de competência/atribuição legal e legítima do Município;

CONSIDERANDO a observância do Princípio da Supremacia do Interesse Público e dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e do artigo 93, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas;

CONSIDERANDO, ainda, que o que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, outrossim, também que a situação funcional não será modificada;

CONSIDERANDO, por fim, que o Servidor Público não goza de inamovibilidade,

DECRETA:

Art. 1º. Convoca, todos os Servidores Públicos municipais, lotados em qualquer Secretaria do Poder Executivo, com o objetivo de atuar, em regime de escala, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



barreiras sanitárias e de investigação epidemiológica em pontos de acessos da sede e dos povoados do Município de Pintadas/BA, conjuntamente com profissionais da Secretária de Saúde.

§1º. Fica autorizada, como medida emergencial, temporária e precária a convocação, nas ações planejadas pelo Comitê instituído por meio do Decreto nº 045/2020, para o acompanhamento nos atos de prevenção, controle e combate ao coronavírus (COVID-19) no Município de Pintadas/BA, independentemente de publicação de ato de redistribuição, bastando, para tanto, prévia comunicação do Secretário da serventia imediata ao Servidor requisitado, mediante Ofício do Secretário de Saúde demonstrando a necessidade de suporte de recursos humanos.

§2º. A comunicação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada via telefone, rede social (whatsapp; facebook; e-mails) ou por outro meio tecnológico célere e idôneo, desde que apto a comprovar o ato convocatório.

§3º. O Secretário da respectiva pasta deverá observar a disponibilidade de perfil do Servidor convocado que mais atenda às necessidades dos serviços do órgão requisitante, atentando-se a compatibilidade de funções e atribuições que mais se aproximem do cargo exercido.

§4º. O Secretário da respectiva pasta deverá, no ato de convocação, informar ao Servidor a data e o horário de apresentação a Secretária de Saúde, munido do ato de convocação.

§5º. A requisição constitui ato administrativo irrecusável, considerada de caráter público relevante diante do cenário atual, que implica a alteração temporária do exercício do Servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem qualquer alteração em sua remuneração.

§6º. O Servidor convocado deverá se apresentar a Secretária de Saúde, impreterivelmente, no dia e horário determinados pelo Secretário da pasta em que está lotado, de posse do ato convocatório, sob pena de ser-lhe descontados os dias faltosos, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo, sujeitando-se a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou demissão, conforme preconizam os artigos 134, III, IV, IX, X, 135, IV e 145, todos da Lei municipal nº 221, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Compete ao Secretário de Saúde, Presidente do Comitê municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



informar ao Servidor convocado, no ato de apresentação, a escala de trabalho e a indicação do local em que desempenhará temporariamente suas funções.

Parágrafo Único. A Secretaria de Saúde, órgão requisitante, deverá acompanhar a frequência do Servidor Público durante o período da requisição e informar diretamente a Coordenação de Recursos Humanos ou ao órgão requisitado qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 3º. O número de Servidor Público disponibilizado para convocação não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão, imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços estratégicos da pasta.

Art. 4º. Fica terminantemente vedada a convocação de Servidores Públicos que estejam enquadrados no grupo de risco, assim compreendidos os idosos com 60 anos ou mais, as gestantes, os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, doenças renais, ou de quaisquer outras afecções que deprimam o sistema imunológico, desde que comprovado documentalmente.

Art. 5º. Todos os servidores públicos que forem convocados deverão fazer uso contínuo de máscaras e executar assepsia das mãos periodicamente, bem como manter o distanciamento de pelo menos 1,5 m metro dos outros servidores ou do público no local de trabalho.

Art. 6º. Fica determinado que a assessoria de Gabinete do Prefeito encaminhará cópia deste Decreto aos Secretários Municipais e a Coordenação de Recursos Humanos para a adoção das medidas de estilo.

Art. 7º. A Assessoria de Comunicação Social fará ampla divulgação deste Decreto, encaminhando aos órgãos interessados e ao público em geral, como forma de publicizar as medidas aqui estabelecidas, objetivando a proteção de toda a coletividade.

Art. 8º. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Pintadas/BA decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas/BA, 17 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal